

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 27/02/2022, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220210002-SEAPE, (00050-00056046/2019-15), instaurada pela Portaria nº 86, de 26 de abril de 2021, publicada no DODF nº 80, de 30 de abril de 2021, página 42, conforme justificativa (80604806).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 59, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:~~

~~Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 02/03/2022, o prazo de tramitação da Sindicância Nº 15/2020-SEAPE, (00050-00000527/2020-31), instaurada pela Portaria nº 53, de 18 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 222, de 25 de novembro de 2020, página 47.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
WENDERSON SOUZA E TELES~~

PORTARIA Nº 60, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:~~

~~Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 06/03/2022, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220210016-SEAPE, (00052-00023693/2020-28), em face do que restou apurado no Apuratório Preliminar nº 10/2021-SEAPE (04026-00013050/2021-34), instituída pela Portaria nº 340, de 04 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 190, de 07 de outubro de 2021, página 56.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
WENDERSON SOUZA E TELES~~

PORTARIA Nº 61, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:~~

~~Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 06/03/2022, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220210017-SEAPE, (04026-00022493/2020-35), em face do que restou apurado no Apuratório Preliminar nº 139/2020-SEAPE (04026-00017454/2020-16) instituída pela Portaria nº 341, de 04 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 190, de 07 de outubro de 2021, página 56.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
WENDERSON SOUZA E TELES~~

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, a coordenadora abre os trabalhos da 36ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 1/2020 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Eduardo Chaves da Silva, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (infância e adolescência); Leovane Gregorio, representante do Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural - SINDSASC e Grazielle Lima Nogueira, como representante do Gabinete do Governador. Demais participantes: Marina Maria Ventura Peixoto e João Paulo Carvalho Vinhal - DIPROJ/SECDC. Item 1. Processo 00400-00052654/2020-95. Instituição: GRUPO LUZ E CURA - LAR JESUS MENINO. Projeto: RENOVAÇÃO DE MOBILIÁRIOS DE ALGUNS AMBIENTES DO LAR JESUS MENINO. Assunto: Habilitação do Projeto. A Comissão toma conhecimento dos Pareceres Técnicos nº 486, 510, 528, 544 e 550/2022 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ, os quais analisaram e fizeram solicitações de ajustes de ordem técnica do plano de trabalho, da planilha orçamentária e da documentação enviada. Quanto ao item 1.1 do Parecer Técnico nº 544, acerca da escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, conforme requisito 13.3.5.3 do Edital de Chamamento Público nº 01/2020, a Comissão delibera por notificar a instituição para realizar alteração do seu Estatuto, de modo a constar expressamente que a escrituração se dá de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade. Quanto ao item 2 do Parecer Técnico nº 550, o qual aponta um aumento de R\$4.356,50 no valor total do projeto em relação à proposta simplificada, justificado pela instituição devido à defasagem dos valores dos itens obtidos no orçamento inicial, realizado em 2020, a Comissão delibera por aprovar a alteração de valor do projeto. Item 2. Processo 00400-00053068/2020-68. Instituição: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À FAMÍLIA, AO GRUPO E À COMUNIDADE - AFAGO-DF. Projeto: RECOMEÇAR. O SONHO QUE SE REALIZA ATUALIZADO. Assunto: Habilitação do

Projeto. A Comissão toma conhecimento dos Pareceres Técnicos nº 496, 505, 523 e 549/2022 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ, os quais analisaram e fizeram solicitações de ajustes de ordem técnica no plano de trabalho, na planilha orçamentária, na tabela de detalhamento de encargos e na documentação enviada. O item 4.1 do Parecer Técnico nº 549 informa que houve um aumento na despesa prevista para os lanches, de R\$ 39.600,00 para R\$ 104.160,00, sob a justificativa de contratação de empresa terceirizada para viabilizar os lanches previstos no projeto. A Comissão, ao examinar o valor unitário dos lanches, bem como o cardápio disponibilizado no orçamento (sucos industrializados, biscoitos, pipoca industrializada, pão com salsicha etc), delibera por notificar a instituição para que esclareça se a empresa a ser contratada segue plano nutricional para fornecer lanches balanceados e nutritivos aos atendidos, e solicita à Diretoria de Projetos que realize pesquisa de preços para verificar se o valor proposto está de acordo com a média de mercado. O item 4.2 do Parecer Técnico nº 549 informa alteração na oficina de inclusão digital, que agora será ministrada por meio de celulares ao invés de computadores. A instituição retirou a aquisição de 10 computadores do tipo desktop e incluiu a aquisição de 10 smartphones e 3 notebooks, sob a justificativa de que a oficina vai explorar a criação de conteúdo na internet, e de que os notebooks serão usados para suporte a todas as oficinas de forma geral. A Comissão delibera por não autorizar a referida alteração, por entender que a finalidade da oficina seria prejudicada em relação àquela aprovada na proposta simplificada, haja vista que o desktop oferece uma gama muito maior de possibilidades de aprendizado em termos de inclusão digital do que o telefone celular. A Comissão delibera ainda por solicitar o detalhamento do conteúdo programático de todas as oficinas do projeto. Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às dezesseis horas, e eu, João Paulo Carvalho Vinhal, lavrei a presente ata, que vai assinada pela coordenadora da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 01/2020 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, Grazielle Lima da Cunha Nogueira, Coordenadora.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL**

**UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS
JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS**

RESOLUÇÃO Nº 81, 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não-tributários oriundos do exercício do poder de polícia, conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 16 de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020, página 17, que aprovou o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Tornar pública a ata de julgamento da Sessão Ordinária por Videoconferência da 1ª Câmara e da 2ª Câmara no mês de fevereiro de 2022, conforme anexo.

Art. 2º Os interessados ou seus procuradores, devidamente identificados, poderão participar da videoconferência encaminhando solicitação para o e-mail jar@dflegal.df.gov.br, acompanhada de cópia de carteira de identidade ou procuração legal, até 1 (uma) hora antes do início da sessão para solicitar o link de acesso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS.

1ª CÂMARA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA

Data: 23 fevereiro de 2021, quarta-feira. Sessão Ordinária por Videoconferência. Horário: às 9:30 horas. Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF. Relatora: CRISTIANE NINA ANTUNES. Recorrente: MARCELO HENRIQUE SEVERINO. Processo 04017-00014982/2020-22. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: RAFAEL BORGES CAETANO. Processo 04017-00008215/2020-84. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: DEMÉTRIOS TIAGO SILVA. Processo 04017-00011898/2020-57. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ASSOCIAÇÃO ESTÂNCIAS VILA RICA. Processo 04017-00002515/2020-50. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA, PARA O PRESIDENTE DA JAR. Recorrente: HAMILTON ALMEIDA COUTINHO. Processo 04017-00012845/2020-53. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relator: ÊNIO SANTIAGO CHAGAS JÚNIOR. Recorrente: MARCELO DE MACEDO REIS. Processo 04017-00010824/2020-01. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: CARLOS EDUARDO FERREIRA DIAS. Processo 04017-00009384/2020-31. (AUTO DE INTIMAÇÃO